

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA  
DE SAÚDE

#### ATOS DO SECRETÁRIO

##### **PORTARIA SMS Nº 16/2021-SMS REGULAMENTA A VACINAÇÃO DE TRABALHADORES NA IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19.**

ADRIANO CATAPRETA, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o quantitativo de doses disponibilizado tem sido reduzido em face do universo de pessoas a ser vacinado, e que a imunização será realizada enquanto houver estoque da vacina.

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar adequadamente o serviço de vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Município de Santos, a bem do interesse da coletividade;

CONSIDERANDO a importância de diminuir a gravidade da doença e consequentemente reduzir o número de óbitos dela decorrente;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a vacinação de determinados grupos para garantir a proteção dos cidadãos com maior risco para a Covid-19;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de atuar à égide da estrita legalidade e dar ampla publicidade de seus atos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Regular a imunização dos profissionais de serviços de saúde, assistência social, limpeza urbana e apoio, com a especificação por grupos, conforme a seguir:

Médicos;  
Enfermeiros;  
Auxiliar de enfermagem;

Técnicos de enfermagem;  
Nutricionistas;  
Fisioterapeutas,  
Terapeutas ocupacionais,  
Acompanhante terapêutico;  
Biólogos;  
Biomédicos;  
Farmacêuticos;  
Odontólogos;  
Fonoaudiólogos;  
Psicólogos;  
Assistentes sociais;  
Profissionais da educação física;  
Médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares;  
Motoristas de ambulâncias e transporte sanitário;  
Funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados.  
Acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios;  
Trabalhadores de Assistência Social e apoio;  
Trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Artigo 2º - Os profissionais listados no artigo 1º desta Portaria devem apresentar cópia do documento referente a Conselhos de Classe e comprovar vínculo ativo com serviço em que atua profissionalmente, podendo ser apresentadas declaração da instituição em que trabalha ou de seu empregador, cópia da carteira de trabalho ou cópia do holerite, além de comprovante de residência do vacinado no Município de Santos, sendo que as cópias dos documentos ficarão retidas na unidade vacinadora.

Artigo 3º - Os profissionais que não possuem Conselhos de Classe devem comprovar o vínculo ativo com serviço que atua profissionalmente, com a descrição do cargo e atividade, podendo ser apresentadas declaração da instituição em que

trabalha ou de seu empregador, cópia da carteira de trabalho ou cópia do holerite, além de comprovante de residência do vacinado no Município de Santos, sendo que as cópias dos documentos ficarão retidas na unidade vacinadora.

Parágrafo Único – Trabalhadores dos serviços de saúde são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais.

Artigo 4º - O servidor que verificar indício de fraude ou falsidade na identificação, visando à imunização de pessoas não prioritárias, deverá comunicar imediatamente seu superior para tomar as medidas legais cabíveis.

Artigo 5º - Cópia da presente Portaria deverá ser afixada nos locais de vacinação.

Parágrafo Único – A imunização será realizada nos dias 15 e 16/06/2021 das 9h às 15h, no Santos Convention Center (Praça Almirante Gago Coutinho, 29 - Ponta da Praia).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente enquanto houver estoque da vacina que foi destinada a este público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Santos, 11 de junho de 2.021.

**ADRIANO CATAPRETA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**SECRETARIA  
DE GOVERNO**

## **ATOS DO SECRETÁRIO**

### **PORTARIA Nº 025/2021 DE 11 JUNHO DE 2021**

FLÁVIO RAMIREZ JORDÃO, Secretário Municipal de Governo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 18 do Decreto nº 9.301, de 17 de abril de 2021, resolve:

Art.1º Ficam os vendedores ambulantes da orla da praia autorizados à colocação de até 5 (cinco) guarda-sóis, com até 3 (três) cadeiras em cada, para atendimento dos clientes e consumidores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**FLÁVIO RAMIREZ JORDÃO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**